



Revogada a Deliberação Congregação FEAGRI nº 113/2024

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEAGRI – 040/2026

A Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola, em sua 297ª Sessão Ordinária, realizada em 15/04/2026, aprovou as normas para credenciamento de Pesquisadores Colaboradores junto à FEAGRI atendendo aos dispositivos da Deliberação CONSU-A-16/2020, da Deliberação CONSU-A-38/2020 e da Instrução Normativa DGRH 01/2021 e revoga a Deliberação Congregação FEAGRI nº 113/2024.

Artigo 1º - Poderão solicitar o ingresso no Programa de Pesquisador Colaborador para o desenvolvimento de atividades de pesquisa junto a FEAGRI portadores do título de doutor outorgado pela Unicamp, por ela reconhecido ou de validade nacional.

§ 1º - O Pesquisador Colaborador poderá também desenvolver atividades de ensino de graduação e/ou pós-graduação.

§ 2º - Pesquisadores em pós-doutorado, que se enquadrem nos requisitos da Deliberação CONSU-A-003/2018 que dispõe sobre o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD), não devem ingressar neste Programa.

§ 3º - É vedado ao Pesquisador Colaborador o recebimento de remuneração por atividades realizadas no âmbito de convênios celebrados pela Unicamp e/ou Funcamp, independentemente da fonte de pagamento.

Artigo 2º - Para solicitar o ingresso no programa, o interessado deverá fazer a solicitação à Secretaria de Pesquisa, que liberará acesso ao cadastro no sistema informatizado (SGP).

Artigo 3º - Caberá a um Professor do Quadro Docente ativo da Faculdade propor a indicação do interessado no Programa de Pesquisador Colaborador.

§ 1º - Se aprovada a proposta, este professor será o Professor Supervisor do interessado no Programa durante a sua vigência.

Artigo 4º – Para o cadastro no sistema informatizado o candidato deverá anexar a seguinte documentação:

- I. Documentos pessoais (CPF e RG/ RNE (estrangeiros) obrigatoriamente);
- II. Carta de solicitação de credenciamento como Pesquisador Colaborador da FEAGRI;
- III. Carta de aceite do Professor Supervisor, pertencente do Quadro Docente ativo da FEAGRI;
- IV. Diploma de Doutor ou documento que comprove a obtenção do título de Doutor;
- V. curriculum vitae que demonstre atividades de pesquisa desenvolvidas ou em desenvolvimento, se não houver pertencido aos quadros da Unicamp;
- VI. Plano de Trabalho a ser desenvolvido, constando o Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, com cronograma, resultados esperados e relação da infraestrutura institucional que será usada para desenvolver o trabalho de pesquisa, com a respectiva anuência dos responsáveis pela



infraestrutura quanto a disponibilidade ou informação quanto a projetos (aprovado-submetidos) para a sua aquisição. Sugere-se o Roteiro da FAPESP para formatação do Projeto de Pesquisa.

VII. A expectativa dos resultados do PPC deve ser expressa em metas quantificáveis, seja como divulgação científica da pesquisa ou, em termos de patente(s), registro(s) de software(s). É obrigatória a submissão de, no mínimo 1 (um) artigo científico e, no caso do credenciamento exceder de 1 (um) ano, 1 (um) artigo científico por ano de permanência no programa. Os artigos devem ser necessariamente elaborados em coautoria com o Supervisor e submetidos a periódicos com percentil superior a 50 (cinquenta) na indexação Scopus (CiteScore) ou Web of Science (JCR). Para esta finalidade, cada patente depositada equivale a um artigo submetido.

VIII. Declaração acerca da Ética em Pesquisa; Biossegurança; Patrimônio Genético e do conhecimento tradicional associado.

§ 1º - Quando forem propostos o desenvolvimento de atividades de ensino de graduação e pós-graduação, seu detalhamento deverá fazer parte do Plano de Trabalho do inciso VI deste artigo, com a identificação das disciplinas e das atividades nas quais irá participar, inclusive com o planejamento da carga didática pretendida.

§ 2º - No caso do interessado que já tenha se aposentado pela Unicamp, a documentação relevante será obtida no próprio processo de vida funcional, estando dispensados de apresentarem a documentação relativa aos incisos I e IV.

Artigo 5º - Caso o Plano de Atividades contemple também atividades de ensino, a Secretaria de Pesquisa encaminhará a solicitação às respectivas Comissões Permanentes da FEAGRI para que se manifestem sobre a proposta.

Artigo 6º - A Comissão de Pesquisa fará análise de toda a documentação encaminhada, considerando as manifestações das demais Comissões Permanentes da FEAGRI, devendo emitir parecer circunstanciado a ser submetido à Congregação sobre a solicitação do interessado.

Parágrafo Único – A não aprovação do credenciamento do interessado por qualquer uma das Comissões Permanentes não inviabiliza a análise da solicitação pela Congregação.

Artigo 7º - O parecer circunstanciado exarado pela Comissão de Pesquisa deverá ser analisado pela Congregação da FEAGRI que decidirá sobre o ingresso do candidato no Programa de Pesquisador Colaborador.

Artigo 8º - Aprovado o pedido e o Plano de Trabalho, deverá ser celebrado Termo de Adesão que, em função das atividades a serem desenvolvidas, terá vigência de no máximo três anos, podendo ser renovado pelo mesmo período mediante a celebração de novo termo.

§ 1º - Após aprovação do Plano de Trabalho pelas instâncias necessárias, o interessado deve assinar o Termo de Adesão ao Programa gerado no sistema SGP, para continuidade do Processo junto ao DGRH.

§ 2º - Será considerada a data de aprovação pela Congregação para fins de ingresso e renovação



do credenciamento do Pesquisador Colaborador junto à FEAGRI.

Artigo 9º – O Pesquisador Colaborador receberá identificação própria concedida pela DGRH, garantindo-lhe acesso às bibliotecas e uso de instalações.

Artigo 10º - O Pesquisador Colaborador se comprometerá a citar a FEAGRI como endereço principal em toda e qualquer produção científica resultante de suas atividades na FEAGRI, inclusive painéis em congressos nacionais ou internacionais.

Artigo 11º - Toda e qualquer produção técnica ou científica, assim como os dados resultantes de atividades realizadas, serão de propriedade da UNICAMP, respeitando a Portaria interna FEAGRI/DIR-10-2006.

§ 1º - Em toda e qualquer produção técnica ou científica, o pesquisador deverá mencionar sua condição de Pesquisador Colaborador na FEAGRI.

§ 2º - O modelo de citação deve seguir o descrito na Deliberação CONSU A 24/2023.

Artigo 12º - É vedado ao Pesquisador Colaborador o exercício de atividades administrativas e de representação.

Artigo 13º - Caberá ao Professor Supervisor assumir integralmente os eventuais compromissos do Pesquisador Colaborador nos casos em que este último vier a se ausentar a despeito do motivo desta ausência.

Artigo 14º - Ao término do período de credenciamento, o Pesquisador Colaborador deverá inserir no sistema o Relatório das Atividades desenvolvidas no período. O Relatório de Atividades deve detalhar, exclusivamente, as atividades desenvolvidas no período do Plano de Trabalho, e relacioná-la com as metas quantificáveis apresentados no Projeto de Pesquisa proposto inicialmente para o credenciamento, bem como deve conter o conjunto da produção científica submetida, aceita ou publicada, realizada com coautoria com o supervisor (obrigatório), com os demais servidores (docentes e não docentes) e/ou corpo discente da FEAGRI. Para o caso de artigos submetidos, informar os dados da submissão (autores, títulos, revista científica e data. Este relatório deve conter a anuência do Professor Supervisor. Após conferência, a Secretaria de Pesquisa encaminhará a documentação para avaliação das demais Comissões, quando necessário. A Comissão de Pesquisa deverá emitir parecer sobre o Relatório de Atividades apresentado e submetê-lo à Congregação da FEAGRI para apreciação.

Artigo 15º - Três meses antes do final da vigência, novo Termo de Adesão poderá ser acordado, com manifestação explícita do Pesquisador Colaborador e do Professor Supervisor, mediante proposta de novo Plano de Trabalho e do Relatório de Atividades realizadas no triênio anterior, aprovados na forma do artigo 8º.

Parágrafo único - A renovação do credenciamento fica condicionada à aprovação do Relatório de Atividades pela Congregação.



Artigo 16º - A declaração de atividades a que o Pesquisador Colaborador faz jus após o encerramento de suas atividades, será emitida pelo DGRH, nos termos da Deliberação CONSU-A-16/2020.

Artigo 17º – Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da FEAGRI, em consonância com disposições legais existentes na UNICAMP.

Artigo 18º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Deliberação Congregação/FEAGRI-099/2022.

FEAGRI, 15/04/2026

Prof. Dr. ARIIVALDO JOSÉ DA SILVA
Diretor
Faculdade de Engenharia Agrícola

Documento assinado eletronicamente por ARIIVALDO JOSE DA SILVA, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA, em 16/04/2026, às 16:18 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3670341B 4FAA4633 A7CF5D9B 5A114536

